



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara - 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2125

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 02/2010, DE 1º DE MARÇO DE 2010

Normatiza os procedimentos para a contratação de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro no Instituto Federal do Espírito Santo.

Fundamento Legal: Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993.

Justificativas:

1. nova institucionalidade, prevendo as atividades de pesquisa e extensão, além do ensino;
2. necessidade de fortalecimento do corpo docente e grupos de pesquisa, visando à implantação de cursos de graduação e/ou pós-graduação, bem como projetos e programas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse institucional;
3. necessidade de se estabelecer uma política de atração, instrumentos e condições de incentivo para que profissionais de comprovada competência possam ser absorvidos pela instituição.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a aprovação pelo Colégio de Dirigentes em sua reunião de 30/11/2009 e as decisões do Conselho Superior em sua reunião de 08/02/2010,

RESOLVE emitir a presente resolução.

Art. 1º A contratação de professor visitante, por tempo determinado, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes, será realizada de Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com esta Resolução e com outros dispositivos legais que lhe forem impostos por deliberação adequada.

Parágrafo único. A contratação de Professor Visitante, por especial interesse da administração no atendimento a programas de ensino, pesquisa e extensão será feita de acordo com os prazos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 2º A proposta de contratação de Professor Visitante deverá ser elaborada pela Diretoria-Geral do Campus ou pela Diretoria do Centro de Educação a Distância - Cead e encaminhada à Reitoria, que aprovará ou não a proposta, submetendo-a previamente à apreciação das Pró-Reitorias relacionadas às atividades previstas na solicitação e à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, para avaliação, respectivamente, do mérito e da disponibilidade orçamentária, observado o disposto no artigo 5º da Lei nº 8.745/93.

§ 1º Do processo deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

- I. memorando de encaminhamento do Diretor-Geral do Campus ao Reitor, solicitando a contratação de Professor Visitante;
- II. exposição de motivos que justifiquem a contratação;
- III. número de Professores Visitantes a serem contratados;
- IV. perfis dos professores a serem contratados, devendo conter, obrigatoriamente, titulação e experiência científica relacionadas à área em que devem ser desenvolvidos os projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico;
- V. cursos em que o contratado deverá atuar, com as respectivas disciplinas, conjunto de disciplinas ou área de conhecimento e carga horária;
- VI. nomes dos membros que integrarão a Comissão de Seleção;
- VII. áreas de conhecimento a serem atendidas, de acordo com a Tabela de Áreas do Conhecimento do CNPq;
- IX. tema(s) para o(s) Plano(s) de Trabalho a ser(em) apresentado(s);
- XI. período sugerido para realização da seleção.

§ 2º As propostas para contratação de Professor Visitante deverão ser apresentadas à Reitoria até no máximo 30 de setembro do ano anterior ao pretendido para início das respectivas atividades.

Art. 3º Após aprovação pela Reitoria, a Direção do Campus interessado fará publicar, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, edital de divulgação de abertura de inscrições para o processo seletivo de Professor Visitante, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. as condições gerais para a inscrição, como data de início e término, horários, valores das taxas de inscrição, documentação exigida e demais procedimentos para sua realização;
- II. as condições específicas para a inscrição, especialmente a titulação exigida na área, subárea ou especialidade na data da inscrição;
- III. o número de vagas a serem preenchidas por disciplina, conjunto de disciplinas ou área de conhecimento;
- IV. informações sobre o período de realização da seleção;
- V. o prazo de validade do processo seletivo;
- VI. as condições especiais para o exercício do cargo;
- VII. o regime de trabalho;
- VIII. o Campus do Ifes em que o Professor Visitante será lotado;
- IX. a remuneração oferecida.

Parágrafo único. A publicação do edital no Diário Oficial da União e na página do Ifes na Internet deverá ocorrer com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ao término das inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º Caberá ao Reitor nomear uma Comissão de Seleção para cada disciplina, conjunto de disciplinas ou área de conhecimento a ser atendida.

§ 1º Cada Comissão de Seleção deverá ser formada por 3 (três) docentes que possuam o grau de Doutor ou título de Livre-Docente, pelo menos 2 (dois) com experiência na área, subárea ou especialidade.

§ 2º O grau de Doutor ou o título de Livre-Docente a que se refere o § 1º deverá ter sido obtido em curso credenciado ou reconhecido ou revalidado, quando obtido em instituição estrangeira.

§ 3º O título de Livre-Docente deverá ter sido obtido na forma da legislação federal vigente quando de sua obtenção.

Art. 5º No ato da inscrição os candidatos deverão preencher o respectivo requerimento e entregar os seguintes documentos, para fins de deferimento:

- I. cópia da carteira de identidade ou, no caso de estrangeiro, do registro nacional de estrangeiro e do passaporte;
- II. cópia do título eleitoral e do comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (última eleição), dispensada no caso de estrangeiro;
- III. cópia do comprovante de quitação com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino, dispensada no caso de estrangeiro;
- IV. cópias dos diplomas de graduação, especialização, mestrado e doutorado, de acordo com o edital;
- V. *Curriculum Lattes* atualizado junto ao CNPq, impresso no modelo completo, encadernado, em 3 (três) vias;
- VI. cópias dos documentos comprobatórios do currículo, encadernadas à parte, em 1 (uma) via;
- VII. Projeto de Pesquisa ou Projeto de Desenvolvimento Tecnológico ou Projeto de Inovação a ser desenvolvido no Ifes, em 3 (três) vias, conforme as especificações e parâmetros relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Apenas serão considerados os graus e títulos correspondentes à subárea, especialidade, disciplina ou conjunto de disciplinas em que se realiza o processo seletivo.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, a Comissão de Seleção, consultada a coordenadoria de alocação da vaga, poderá considerar a existência de afinidade entre a formação do candidato e a requerida para participação no certame.

§ 3º Apenas serão considerados os títulos de Doutor, Mestre ou Graduado obtidos em cursos credenciados ou reconhecidos ou revalidados quando obtidos em instituições estrangeiras.

§ 4º Apenas serão considerados os títulos de Livre-Docente obtidos em processo de habilitação, na forma da legislação federal vigente quando de sua obtenção.

§ 5º Será sumariamente indeferida a inscrição que não se encontrar orientada de acordo com o disposto neste Artigo.

Art. 6º

No ato da solicitação de inscrição, deverão ser entregues ao candidato:

- I. recibo da inscrição em que constem os documentos entregues e as informações referentes à vaga para a qual o candidato se inscreveu;
- II. cópia impressa do edital do concurso;
- III. cópia impressa desta resolução.

Art. 7º Após o exame da documentação recebida e até 3 (três) dias úteis contados a partir do encerramento das inscrições, a Comissão de Seleção deverá publicar na página do Ifes na Internet e comunicar aos candidatos os resultados da solicitação de inscrição.

§ 1º A comunicação direta aos candidatos deverá ser feita através de um dos seguintes meios:

- a) telegrama;
- b) correspondência eletrônica com aviso de entrega.

§ 2º A comunicação será feita aos endereços informados na ficha de inscrição, não cabendo à Comissão de Seleção ou ao Ifes qualquer responsabilidade por incorreções, omissões, dificuldade ou impossibilidade de acesso ou qualquer outro fator que inviabilize ou impossibilite o candidato de tomar ciência do resultado.

Art. 8º

O Processo Seletivo Simplificado constará das seguintes etapas:

- I. exame do *Curriculum Vitae* do candidato, com especial enfoque em sua produtividade técnico-científica; e
- II. apresentação oral do Plano de Trabalho entregue na inscrição.

§ 1º Ao *Curriculum Vitae* do candidato será conferida pontuação de 0 a 100 (zero a cem), normalizada para o conjunto de candidatos à mesma vaga e arredondada para valor inteiro, de acordo com os pesos atribuídos pela coordenadoria aos critérios constantes no Anexo II desta Resolução.

§ 2º À apresentação oral do Projeto de Pesquisa, do Projeto de Desenvolvimento Tecnológico ou do Projeto de Inovação será conferida a pontuação de 0 a 100 (zero a cem), obtida pela média aritmética simples entre as pontuações atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção, com arredondamento para valor inteiro, de acordo com os critérios constantes no Anexo III desta Resolução.

Art. 9º A análise e avaliação do *Curriculum Vitae* e do Plano de Trabalho pautar-se-á nos seguintes critérios:

- I. produção acadêmica, científica e tecnológica regular, preferencialmente, nos últimos 05 (cinco) anos;
- II. experiência profissional e compatibilidade do currículo e do plano de trabalho com a disciplina, conjunto de disciplina e área de conhecimento em que irá atuar como professor visitante;
- III. sustentabilidade, viabilidade e relevância acadêmica, científica e tecnológica do Plano de Trabalho apresentado.

Art. 10. O Resultado Final será expresso pela média aritmética simples entre as pontuações obtidas nas duas etapas, com arredondamento para valor inteiro.

Art. 11. Os critérios de classificação no Processo Seletivo Simplificado serão, em ordem de prioridade:

- I. maior valor do Resultado Final;
- II. maior pontuação no Projeto de Pesquisa, do Projeto de Desenvolvimento Tecnológico ou do Projeto de Inovação;
- III. maior pontuação no *Curriculum Vitae*;
- IV. maior idade.

Art. 12. Não serão considerados os títulos ou publicações obtidos após a inscrição e que não estejam relacionados ou comprovados.

Art. 13. Após homologação do resultado do concurso pela Reitoria, o Diretor-Geral do Campus interessado encaminhará à Pró-Reitoria de Administração e Orçamento o pedido de contratação do(s) candidato(s), obedecida a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado.

Art. 14. Caberá à Pró-Reitoria de Administração e Orçamento solicitar ao Ministério da Educação a autorização para a contratação.

Art. 15. Por especial interesse da administração no atendimento a programas de ensino, pesquisa e extensão poderá ser contratado professor visitante estrangeiro, prescindindo-se de abertura de processo seletivo simplificado, sendo tal contratação efetivada mediante análise do *Curriculum Vitae*, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º A proposta de contratação de Professor Visitante deverá ser elaborada pela Diretoria-Geral do Campus a ser atendido ou pela Diretoria do Centro de Educação a Distância - Cead e encaminhada à Reitoria, que aprovará ou não a proposta, submetendo-a previamente à apreciação das Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e Administração e Orçamento para avaliação, respectivamente, do mérito e da disponibilidade orçamentária, observado o disposto no artigo 5º da Lei nº 8.745/93.

§ 2º Do processo deverão constar, no mínimo:

- I. memorando do Diretor-Geral do Campus, com exposição de motivos que justifiquem a contratação;

- II. plano de trabalho redigido em língua portuguesa, a ser executado pelo professor visitante estrangeiro, observado o que dispõe o Art. 2º desta Resolução, com destaque para as atividades propostas no ensino, orientação acadêmica, fortalecimento de grupos de pesquisa e projetos de pesquisa em que deverá atuar;
- III. *Curriculum Vitae* do professor visitante estrangeiro, no qual se evidencie o potencial de contribuição devido à sua produção científica e tecnológica na área, subárea, especialidade, disciplina ou conjunto de disciplinas para que se requer a contratação;
- IV. extratos das atas das reuniões da coordenadoria interessada que aprovaram o plano de trabalho proposto pela coordenadoria e o nome do professor visitante que está sendo indicado.

Art. 16. Após aprovação da Reitoria, o processo será encaminhado à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas para as providências necessárias junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, elaboração do contrato e encaminhamento à Reitoria para assinatura.

Parágrafo único. No caso de Professor Visitante Estrangeiro, é de responsabilidade do próprio providenciar a obtenção de visto de entrada no Brasil com validade e permanência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas e o período de permanência.

Art. 17. No prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato de professor visitante deverá ser apresentado pelo próprio professor, com “de acordo” do solicitante da contratação, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatório correspondente às atividades desenvolvidas.

Art. 18. A remuneração do Professor Visitante e do Professor Visitante Estrangeiro será correspondente à classe, nível e titulação do professor ingressante na carreira de professor de ensino básico, técnico e tecnológico em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Além da remuneração, o professor visitante fará jus ao pagamento de adicionais de insalubridade/periculosidade, auxílio alimentação e auxílio transporte, condicionados ao exame prévio pela Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 19. O contrato de professor visitante não gera expectativa de direito quanto ao preenchimento de vaga no quadro permanente da instituição.

Art. 20. Em nenhuma hipótese poderá o professor visitante iniciar suas atividades enquanto não forem cumpridas todas as formalidades do processo, especialmente a assinatura do contrato de trabalho.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Dirigentes.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Denio Rebello Arantes
Reitor Pro Tempore
Presidente do Conselho Superior
Ifes

ANEXO I – Resolução CS nº 02/2010

ESPECIFICAÇÕES E PARÂMETROS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

1 – Apresentação do Projeto:

O projeto deverá ser apresentado por escrito, em papel sulfite, formato A4, impresso em apenas uma das faces, utilizando os seguintes parâmetros de formatação:

- margens: direita, 2 cm; esquerda, 3 cm; superior, 2 cm; inferior, 2 cm;
- fonte: Arial, tamanho 11;
- parágrafo: alinhamento justificado, sem recuo, espaçamento de 6 pt depois da última linha, espaçamento de 1,5 linha;
- máximo de 10 folhas (incluindo a capa);
- capa contendo as seguintes informações: nome do candidato, título do projeto e número/ano do Edital do concurso;
- todas as páginas, com exceção da capa, deverão ser numeradas no rodapé, à direita, no formato “número da página/número total de páginas”.

2 – Tópicos Essenciais:

- Introdução, caracterizando brevemente o estado da arte ou da técnica em que se encontra o assunto objeto de estudo e as justificativas para a proposta, contemplando os aspectos (científicos, tecnológicos, econômicos, sociais, artísticos, etc) mais relevantes e diretamente relacionados.
- Objetivo(s) geral(is) do projeto, caracterizando o grau de conhecimento ou o produto que se deseja atingir.
- Metodologia a ser adotada, caracterizando as etapas e produtos intermediários esperados.
- Estimativa de cronograma, recursos e condições necessários ao desenvolvimento do projeto.
- Referencial bibliográfico, constando obrigatoriamente as fontes citadas no texto do projeto e opcionalmente bibliografia para enriquecimento.
- Assinatura do candidato na última página do projeto.

ANEXO II – Resolução CS nº 02/2010

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULUM VITAE DE PESQUISADOR

TÓPICOS E ITENS		PONTUAÇÕES MÁXIMAS
1) CONHECIMENTOS ADICIONAIS NO PERFIL INDICADO		
Bolsista de programas após graduação (≥ 12 meses)	___ pontos / cada 12 meses	___ pontos
Bolsista Produtividade CNPq ou FAPs	___ pontos / processo	___ pontos
Estágio de Pós-Doutorado (mínimo de 1 ano)	___ pontos / estágio	___ pontos
Estágio de longa duração (> 40 h)	___ pontos / estágio	___ pontos
Estágio de curta duração (> 20 h)	___ pontos / estágio	___ pontos
Cursos de longa duração (> 40 h)	___ pontos / curso	___ pontos
Cursos de curta duração (> 20 h)	___ pontos / curso	___ pontos
Especialização (mínimo 360 horas)	___ pontos / especialização	___ pontos
Pontuação máxima do tópico		___ pontos
2) HABILIDADES E EXPERIÊNCIAS NO PERFIL INDICADO (PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA)		
Artigo completo em periódico científico indexado no SCI	___ pontos / artigo	___ pontos
Artigo completo em periódico científico com ISSN (excluídos os do item anterior)	___ pontos / artigo	___ pontos
Resumos em periódico científico	___ pontos / artigo	___ pontos
Artigo em Anais ou Resumos de Eventos – Completo	___ pontos / artigo	___ pontos
Livro Completo – Autor / Co-Autor	___ pontos / livro	___ pontos
Livro Completo – Organizador / Editor	___ pontos / livro	___ pontos
Capítulo de Livro – Autor / Co-Autor	___ pontos / capítulo	___ pontos
Pontuação máxima do tópico		___ pontos
3) HABILIDADES E EXPERIÊNCIAS NO PERFIL INDICADO (PRODUÇÃO TÉCNICA)		
Produtos / Processos / Softwares – Patenteados	___ pontos / produto	___ pontos
Produtos / Processos / Softwares – Depositados	___ pontos / produto	___ pontos
Trabalho técnico (guias/manuais/cartilhas/rotinas/relatórios técnicos/outros)	___ pontos / trabalho	___ pontos
Assessoria / Consultoria	___ pontos / serviço	___ pontos
Gestão em Ciência e Tecnologia – Coordenação/Chefia	___ pontos / atividade	___ pontos
Gestão em Ensino/Pesquisa/Extensão – Coordenação/Chefia	___ pontos / atividade	___ pontos
Projetos de pesquisa com bolsas institucionais	___ pontos / projeto	___ pontos
Projeto de pesquisa com financiamento extra-institucional – Coordenador	___ pontos / projeto	___ pontos
Projeto de pesquisa com financiamento extra-institucional – Membro de equipe científica	___ pontos / projeto	___ pontos
Pontuação máxima do tópico		___ pontos
4) HABILIDADES E EXPERIÊNCIA NO PERFIL INDICADO (DOCÊNCIA, ORIENTAÇÃO, EXTENSÃO)		
Disciplina ministrada no ensino tecnológico	___ pontos / disciplina	___ pontos
Disciplina ministrada na graduação / pós-graduação	___ pontos / disciplina	___ pontos
Cursos ministrados de curta duração (> 20 h)	___ pontos / curso	___ pontos
Cursos ministrados de longa duração (> 40 h)	___ pontos / curso	___ pontos
Orientação de Iniciação Científica ou Tecnológica	___ pontos / orientação	___ pontos
Orientação de Monografia de final de curso de graduação	___ pontos / monografia	___ pontos
Orientação de Monografia de Curso de Especialização	___ pontos / monografia	___ pontos
Orientação de Mestrado concluída	___ pontos / dissertação	___ pontos
Orientação de Mestrado em andamento	___ pontos / dissertação	___ pontos
Orientação de Doutorado concluída	___ pontos / dissertação	___ pontos
Orientação de Doutorado em andamento	___ pontos / dissertação	___ pontos
Pontuação máxima do tópico		___ pontos
TOTAL GERAL (Máximo de pontos)		100 pontos

ANEXO III – Resolução CS nº 02/2010**CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA**

Critério	Pontuação máxima
1. O tema é pertinente e atual.	Até 10
2. A justificativa é convincente e o problema está bem delimitado.	Até 10
3. Os objetivos estão claros e são coerentes com o problema apresentado.	Até 10
4. A fundamentação teórica é coerente e adequada com o problema proposto.	Até 10
5. O método é bem definido e adequado ao problema, com as fases de pesquisa claramente relatadas.	Até 20
6. O texto é claro, objetivo e usa linguagem correta.	Até 10
7. O(a) candidato(a) demonstrou segurança e conhecimento nas respostas às perguntas realizadas.	Até 30
TOTAL	Até 100